



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.389 / 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 10

Responsável

LEI Nº 3.389 DE 18 DE MAIO DE 2021

Ementa: Denomina prédio público no bairro Terras do Sul - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prédio público localizado no bairro Terras do Sul, passa a ter a seguinte denominação - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Deputado Honório Rocha.

Art. 2º A homenagem pra concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados à Petrolina e ao Estado de Pernambuco, na área de educação, social e política.

Art. 3º Deverá ser colocado na parte frontal do prédio, placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de publicação.

Autor: César Durando

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





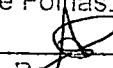
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.389 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 10


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.486/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Denomina prédio público no bairro Terras do Sul - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha” **Tombada sob nº 3.389**, de 18 de maio de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 077 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Denomina prédio público no bairro Terras do Sul - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O prédio público localizado no bairro Terras do Sul, passa a ter a seguinte denominação - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Deputado Honório Rocha.

Art. 2º A homenagem pra concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados à Petrolina e ao Estado de Pernambuco, na área de educação, social e política.

Art. 3º Deverá ser colocado na parte frontal do prédio, placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2021.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

12

APROVADO	
Votação: <u>16</u> x <u>0</u>	
Data: <u>04/05/2021</u>	
Aerolande Amós da Cruz	

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR CÉSAR DURANDO	Presidente
--	------------

PROJETO DE LEI Nº 077 /2021 – 16/04/2021

Autor: César Durando

2º

APROVADO	
Votação: <u>16</u> x <u>0</u>	
Data: <u>04/05/2021</u>	
Aerolande Amós da Cruz	
Presidente	

Ementa: Denomina prédio público no bairro Terras do Sul - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O prédio público localizado no bairro Terras do Sul, passa a ter a seguinte denominação - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha.

Art. 2º A homenagem pra concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados à Petrolina e ao Estado de Pernambuco, na área de educação, social e política.

Art. 3º Deverá ser colocado na parte frontal do prédio, placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3.389 / 1.2021
 Nº de Folhas 04
 Total de Folhas 10

 Responsável

Apresento para apreciação de Vissas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a um filho da terra, que se destacou no cenário político, na de educação e social prestando relevantes serviços a Petrolina e Pernambuco, o deputado Honório Rocha. Por isso, denominar esse CMEI com o seu nome é o mínimo que poderíamos fazer.

Ele nasceu em 06/08/1925, Xique-Xique, Bahia
 veio a falecer em 25/07/2006, Recife, Pernambuco.

Formação acadêmica:

- Bacharel em Direito, 1969 (Faculdade de Direito de Caruaru, Pernambuco)
- Licenciatura em Filosofia Pura, 1956 (Universidade Católica de Pernambuco)
- Teologia, 1950 (Universidade Gregoriana de Roma, Itália)
- Teologia, 1946 (Seminário de Olinda, Pernambuco)
- Filosofia, 1945 (Seminário de Olinda, Pernambuco)



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.389 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 10

Responsável

Ingresso no TCE: Nomeado para o cargo de Conselheiro, pelo Ato nº 2233 de 20/05/1982
(Governador Marco Antônio de Oliveira Maciel)
Aposentadoria: Portaria nº 408, de 07/08/1995

Atuação no TCE-PE:

Presidente (1994)

1º Corregedor Geral (1992-1993)

Vice-Presidente (1986)

Atuação profissional:

Secretário de Governo do Estado de Pernambuco (1979-1982)

Deputado Estadual (1971-1974; 1975-1978; 1979-1982)

Vereador do Município de Petrolina (1968-1970)

Secretário Executivo da Comissão de Desenvolvimento do São Francisco (CODESF)
(1968-1970)

Professor dos Colégios Anchieta e Tancredo Guimarães, Belo Horizonte (MG) (1964-1967)

Ordenado Padre da Igreja Católica Apostólica Romana pela Ordem Secular (1950-1962)

Professor de Latim e Português, em Petrolina e Juazeiro (BA) (1951-1970)

Professor e fundador da Faculdade de Formação de Professores de Petrolina

Fundador do Colégio Comercial, Petrolina

Vice-Diretor do Colégio Dom Bosco, Petrolina

Coordenador do Colégio Estadual e da Fundação Educacional de Petrolina

Presidente do Rotary Clube, Petrolina

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021

César Durando
Vereador

cas

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim**

Ref.: Projeto de Lei nº 077/2021, de 16 de abril de 2021 (Autor: Vereador César Durando).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 39/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 077/2021, que denomina prédio público no bairro Terras do Sul – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Deputado Honório Rocha. Projeto de iniciativa parlamentar. Projetos de Lei que dão denominação a ruas e edifícios públicos no município de Petrolina. Competência da Câmara. Art. 11, XII da Lei Orgânica Municipal.

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 077/2021, de 16 de abril de 2021 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, que denomina prédio público no bairro Terras do Sul – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Deputado Honório Rocha.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

A denominação de ruas, logradouros e edifícios públicos deve se pautar, sobretudo, no princípio constitucional da impessoalidade na administração pública. Por isso, alguns administrativas pátrios consideram mácula ao citado princípio o fato de agentes públicos denominarem ruas, logradouros e edifícios públicos com seus respectivos nomes ou de pessoas ainda vivas, somente por serem seus aliados ou apadrinhados políticos.

As homenagens a determinada pessoa, através de denominações de tais locais públicos, se dá, sobremaneira, devido ao mérito perante à sociedade que o homenageado possui. Por sua importância na localidade que o homenageia.

Diante disso, entendo presente o requisito da impessoalidade no Projeto de Lei sob consulta, com base nas justificativas expostas e na biografia e importância da personalidade ora homenageada, está devidamente respeitado.

De outra banda, a iniciativa legislativa se coaduna com o disposto em nossa *Lex Mater* (art. 11, XII da LOM) e no enunciado regimental desta Casa (art. 115, § 2º, VII do Reg. Interno), respectivamente:

Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município e especialmente:

XII – dar denominação a edifícios, vias e logradouros públicos e alterá-la;

Art. 115. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 2º - Por meio de projetos de lei, cabe à Câmara legislar sobre todas as matérias da competência do município, especialmente, sobre:

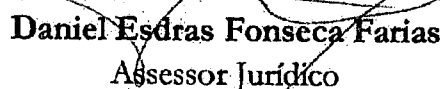
VII – denominação e alteração de edifícios, vias e logradouros públicos.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise está compatível com o princípio da impessoalidade, bem como preenche os requisitos procedimentais dispostos no ordenamento municipal vigente.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 30 de abril de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.389 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 10

Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NO BAIRRO TERRAS DO SUL – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI DEPUTADO HONÓRIO ROCHA

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual denomina prédio público no bairro Terras do Sul – Centro de Educação Infantil – CMEI Deputado Honório Rocha, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

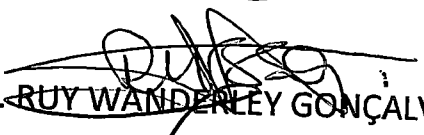
Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BÁTISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NO BAIRRO TERRAS DO SUL – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI DEPUTADO HONÓRIO ROCHA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.389 / 2021
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 10
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade prestar justa homenagem a um filho da terra, que se destacou no cenário político, na educação e social prestando relevantes serviços a Petrolina e Pernambuco.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivo da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.


VER. GATURIANO PIRES DA SILVA - PRESIDENTE


VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES - RELATOR


VER. – RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO

cas